

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**

**NIRE: 53.5.0000038-1**

**I – Data, horário e local:** no dia 22 de dezembro de 2022, às 16h00 (dezesesseis horas), por videoconferência.

**II – Presença:** (i) Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, designada pela Portaria SUBPGNF/ME nº 10.073, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2022; e (ii) Senhor Rogério Rodrigues Bimbi, Presidente do Conselho de Administração da CAIXA.

**III – Mesa:** Rogerio Rodrigues Bimbi, Presidente da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Annelise Ragone de Mattos, Secretária designada.

**IV – Convocação:** dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**V – Ordem do Dia:** 1. Demonstrações Contábeis de Encerramento das Atividades da CAIXA Participações S.A. (CAIXAPAR); 2. Programa de Remuneração Variável dos Dirigentes (RVD) CAIXA 2022; 3. Eleição de Membros para o Conselho Fiscal; e 4. Suplementação da Remuneração Global dos Dirigentes, Conselheiros de Administração e Fiscal, e membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, e do Comitê Independente de Riscos (RGA CAIXA) 2022/2023.

**VI – Deliberação:** com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Substituto do Ministério da Economia, Senhor Julio Alexandre Menezes da Silva (Processo nº 10951.111305/2022-74), a Assembleia Geral Extraordinária **decidiu** sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

**(i) retirar** de pauta o item relativo à aprovação das “Demonstrações Contábeis de Encerramento” da CAIXA Participações S.A. (CAIXAPAR), conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**(ii) retirar** de pauta o item que trata do Programa de Remuneração Variável dos Dirigentes CAIXA (RVD 2022), conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e da PGFN;

**(iii) eleger** o Senhor Renato Agostinho da Silva, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, CPF 057.347.324-27, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco I, Apartamento 416, Setor Sudoeste, CEP 70.673-409, Brasília/DF, para exercer o cargo de Conselheiro Fiscal, como membro suplente, representante do Ministério da Economia, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2024, em substituição ao Senhor Lindemberg de Lima Bezerra (Ofício SEI nº 300066/2022/ME, de 29 de novembro de 2022, constante do Processo SEI nº 10951.113101/2022-78).

**(iv)** por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante da Nota Técnica nº 45569/2022/ME, de 14 de dezembro de 2022, e conforme estabelece o artigo 98, inciso VI, alínea “i”, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril 2019, pela fixação da suplementação da Remuneração Global dos Dirigentes, Conselheiros de Administração e Fiscal, e membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, e do Comitê Independente de Riscos (RGA CAIXA) 2022/2023, da seguinte forma:

**a) fixar** em até R\$ 43.439.513,43 (quarenta e três milhões quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos) o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

**b) fixar** em até R\$ 490.184,77 (quatrocentos e noventa mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais; em até R\$ 2.562.302,02 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e dois reais e dois centavos), a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria Estatutário; em até R\$ 1.959.407,42 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos), a remuneração total a ser paga ao Comitê Independente de Riscos; e em até R\$ 62.245,69 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a remuneração do Comitê de Pessoas, Indicação, Remuneração e Elegibilidade, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

**c) fixar** os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios;

**d) fixar** a remuneração mensal do presidente do Comitê de Auditoria em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

**e) fixar** a remuneração mensal do presidente do Comitê Independente de Riscos em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

**f) fixar** a remuneração mensal dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em 80% (oitenta por cento) da remuneração dos membros do Conselho de Administração;

**g) recomendar** a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme a Nota Técnica SEI nº 45569/2022/ME Anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea “a” e “b”;

**h) vedar** expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;

**i) vedar** o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;

**j)** caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

**k) esclarecer** que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

**l)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

**m) condicionar** o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente;

**n) esclarecer** que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

**o) condicionar** o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST;

**p) aplicar**, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2020, houver queda superior a 20% (vinte por cento) quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

**q) condicionar** o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1998 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

**VII – Encerramento:** não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130 § 1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

ROGERIO RODRIGUES BIMBI  
Presidente da Mesa

ANNELISE RAGONE DE MATTOS  
Secretária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Representante da União